

## **LEI Nº 2.942, DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.346

**Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins  
para o exercício de 2015.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2015, na conformidade do § 4º do art. 80 da Constituição Estadual, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, respectivos fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como, os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total do orçamento fiscal e da seguridade social é estimada no valor de R\$ 9.724.613.127,00 na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o seguinte desdobramento:

Quadro I - Resumo Geral da Receita

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Recursos Ordinários do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.358.658.885</b>	<b>2.362.002.577</b>	<b>8.720.661.462</b>
1.1 Receita Tributária	2.469.685.479	139.252.590	2.608.938.069
1.2 Receita de Contribuições		476.042.214	476.042.214
1.3 Receita Patrimonial	159.605.291	484.928.409	644.533.700
1.4 Receita de Serviços	110.000	51.046.252	51.156.252
1.5 Transferências Correntes	3.615.113.024	1.179.335.541	4.794.448.565
1.6 Outras Receitas Correntes	114.145.091	31.397.571	145.542.662
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>1.186.620.414</b>	<b>1.186.620.414</b>
2.1 Operações de Crédito	-	796.026.742	796.026.742
2.2 Alienação de Bens	-	13.109.705	13.109.705
2.3 Amortização de Empréstimos	-	35.000.000	35.000.000
2.4 Transferências de Capital	-	342.483.967	342.483.967
<b>3. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>847.874.579</b>	<b>847.874.579</b>
3.1 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	-	842.776.737	-
3.2 Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	5.097.842	-
<b>4. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>1.030.543.328</b>	<b>-</b>	<b>1.030.543.328</b>
4.1 Restituição	1.313.555	-	<b>1.313.555</b>
4.2 Dedução das Receitas de Transferências da União - FUNDEB	1.029.229.773	-	<b>1.029.229.773</b>
<b>5. RECEITAS TOTAL (1+2+3-4)</b>	<b>5.328.115.557</b>	<b>4.396.497.570</b>	<b>9.724.613.127</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A despesa total é fixada no valor de R\$ 9.724.613.127,00 equivalente à receita orçamentária, e detalhada na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo é aplicada em conformidade com:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 6.558.446.222,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.166.166.905,00.

Art. 5º A despesa fixada apresenta-se por Órgão atendendo ao seguinte desdobramento:

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e Fontes de Recursos de Todas as Fontes

<b>R\$ 1,00</b>			
<b>ÓRGÃOS</b>	<b>Recursos Ordinários do Tesouro</b>	<b>Recursos de Outras Fontes</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS</b>	<b>272.015.663</b>	<b>485.000</b>	<b>272.500.663</b>
01010 Assembleia Legislativa	174.202.400	-	174.202.400
03010 Tribunal de Contas	97.813.263	80.000	97.893.263
04750 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas	-	405.000	405.000
<b>2. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS</b>	<b>397.920.400</b>	<b>35.996.319</b>	<b>433.916.719</b>
05010 Tribunal de Justiça	397.920.400	-	397.920.400
06010 Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Judiciário - FUNJURIS-TO	-	35.996.319	35.996.319
<b>3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS</b>	<b>142.400.685</b>	<b>18.000</b>	<b>142.418.685</b>
07010 Procuradoria Geral de Justiça	142.400.685	-	142.400.685
08050 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins - FUNCESAF	-	18.000	18.000
<b>4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS</b>	<b>89.303.404</b>	<b>1.549.457</b>	<b>90.852.861</b>
49010 Defensoria Pública	89.303.404	1.450.000	90.753.404
50350 Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP	-	99.457	99.457
<b>5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>2.901.685.643</b>	<b>1.386.580.238</b>	<b>4.288.265.881</b>
09010 Secretaria-Geral da Governo	13.579.347	-	13.579.347
09020 Casa Civil	2.790.119	-	2.790.119
09030 Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM/TO	439.392.448	9.503.050	448.895.498
09040 Controladoria-Geral do Estado	11.098.218	-	11.098.218

09050	Secretaria da Representação do Estado em Brasília	2.855.234	-	2.855.234
09060	Procuradoria-Geral do Estado	49.240.111	-	49.240.111
09070	Casa Militar	11.621.678	-	11.621.678
09090	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO	54.664.199	600.000	55.264.199
11010	Secretaria da Comunicação Social	11.737.229	-	11.737.229
13010	Secretaria do Planejamento e Orçamento	17.693.532	74.051.258	91.744.790
17010	Secretaria de Defesa e Proteção Social	129.717.827	10.000.000	139.717.827
19010	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	11.004.830	35.300.000	46.304.830
23010	Secretaria da Administração	39.785.718	-	39.785.718
25010	Secretaria da Fazenda	260.899.000	21.474.305	282.373.305
27010	Secretaria da Educação	348.116.762	871.137.191	1.219.253.953
31010	Secretaria da Segurança Pública	323.574.033	39.381.859	362.955.892
33010	Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária	41.860.681	152.638.914	194.499.595
37010	Secretaria da Infraestrutura	17.934.751	1.000.000	18.934.751
39010	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9.855.966	37.614.757	47.470.723
41010	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	33.565.787	3.000.000	36.565.787
45010	Administração Geral do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	973.015.043	-	973.015.043
47010	Reserva de Contingência sob a Supervisão da SEPLAN	46.562.313	-	46.562.313
59010	Secretaria de Articulação Política	1.665.976	-	1.665.976
65010	Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude	22.020.553	8.460.552	30.481.105
69010	Secretaria do Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação	16.068.000	120.418.352	136.486.352
71010	Secretaria da Cultura	11.366.288	2.000.000	13.366.288
<b>6.</b>	<b>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>1.524.789.762</b>	<b>2.971.868.556</b>	<b>4.496.658.318</b>
10070	Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMTO - FUCBM/TO	-	834.000	834.000
10090	Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNDPEC	50.000	-	50.000
10110	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	-	30.502.000	30.502.000
10150	Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA	50.000	-	50.000
10170	Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM	-	2.250.000	2.250.000
10190	Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM	100.000	-	100.000
18370	Fundo para as Relações de Consumo - PROCON	-	5.040.000	5.040.000
18670	Fundo Estadual para a Criança o Adolescente e o Jovem - FECA	-	100.000	100.000
18910	Fundo Estadual Sobre Drogas	1.250.000	500.000	1.750.000

20290	Fundo Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - FECT	12.348.427	45.000.000	57.348.427
20320	Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS	42.126.356	1.202.632	43.328.988
20340	Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT	7.425.147	786.500	8.211.647
20360	Agência Tocantinense de Ciência, Tecnologia e Inovação - AGETEC	4.300.000	-	4.300.000
20570	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	4.927.738	4.800.000	9.727.738

20600	Fundo de Desenvolvimento Econômico - FED	540.000	16.970.000	17.510.000
20610	Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM	3.559.729	1.900.000	5.459.729
24830	Fundo de Previdência do Estado do Tocantins - FUNPREV	-	1.489.424.542	1.489.424.542
24870	Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAÚDE	-	269.734.399	269.734.399
24950	Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP	-	12.709.200	12.709.200
26790	Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	-	4.634.314	4.634.314
28720	Fundo Cultural	12.348.427	800.000	13.148.427
30550	Fundo Estadual de Saúde - FES	1.206.004.702	433.048.391	1.639.053.093
32470	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO	-	90.704.712	90.704.712
34430	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	76.138.193	2.400.000	78.538.193
34490	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	43.243.972	4.722.918	47.966.890
34510	Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS	5.489.048	5.790.456	11.279.504
34530	Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	5.840.446	5.840.446
38960	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS	59.000.437	408.448.025	467.448.462
38970	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	60.000	60.449.650	60.509.650
38980	Fundo Estadual de Transportes - FET	200.000	34.363.755	34.563.755
38990	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	4.802.131	1.890.000	6.692.131
40310	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	27.244.094	100.000	27.344.094
40330	Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUEMA	-	17.554.367	17.554.367
40590	Fundo Estadual de Recursos Naturais - FERH	-	9.200.000	9.200.000
42130	Banco do Empreendedor	5.490.361	420.000	5.910.361
42650	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	4.444.000	1.798.307	6.242.307
42660	Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	532.000	300.000	832.000
42890	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST	3.115.000	-	3.115.000
70250	Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM	-	7.649.942	7.649.942
<b>TOTAL</b>		<b>5.328.115.557</b>	<b>4.396.497.570</b>	<b>9.724.613.127</b>

Art. 6º É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar atribuição ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento para movimentar, em cada Órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 7º É fixado em R\$ 67.906.721,00 o montante das emendas parlamentares, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias consignadas à Unidade Reserva de Contingência sob a supervisão da Secretaria do Planejamento e Orçamento, compreendendo:

- I - R\$ 60.000.000,00, correspondente a R\$ 2.500.000,00 em favor de cada emenda Parlamentar individual, conforme disposto nos §§ 3º a 7º do art. 60 da Lei nº 2.923, de 3 de dezembro de 2014, integrantes do Anexo das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e discriminadas no Anexo VI desta Lei;
- II R\$ 7.906.728,00, referente ao crédito suplementar em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa, a ser aberto em 1º de setembro de 2015, no grupo de despesa outras despesas correntes.

Art. 8º Ficam abertos créditos suplementares em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Procuradoria Geral de Justiça e Defensoria Pública, no grupo de natureza pessoal e encargos sociais, nos valores de R\$ 7.488.585,00, R\$ 4.187.000,00, R\$ 17.078.300,00, R\$ 6.061.700,00 e R\$ 3.840.000,00, respectivamente.

Parágrafo único. Os créditos suplementares, especificados no *caput* deste artigo, deverão ser abertos em 1º de setembro de 2015 por meio do cancelamento de dotações orçamentárias consignadas à Unidade Orçamentária Reserva de Contingência sob a supervisão da Secretaria do Planejamento e Orçamento.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para as Modificações Orçamentárias**

Art. 9º É facultado ao Chefe do Poder Executivo:

- I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
- II - promover as alterações de sua competência ou atribuição, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento referido no art. 4º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) reserva de contingência;
- b) excesso de arrecadação;
- c) anulação de dotações orçamentárias;
- d) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, a transferências constitucionais aos municípios, a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- I - Anexo I: Quadros Consolidados e Detalhados da Receita - Administração Direta e Indireta;
- II - Anexo II: Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária – Administração Direta e Indireta;
- III - Anexo III: Quadros Consolidados da Despesa e Demonstrativos da Despesa Detalhada;
- IV - Anexo IV: Iniciativas do Plano Plurianual - Programas de Gestão e Manutenção e Temáticos;
- V - Informações Complementares à LOA - Anexo II à Lei 2.923/2014;
- VI - Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 11. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 12. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de março de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

*\*Obs. Os Anexos desta Lei constam no Suplemento II à este Diário Oficial.*